



# LEI COMPLEMENTAR Nº 685/1999

## De 30 de junho de 1999

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente e âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Saúde e Ação Social

**Art. 2º** - Respeitadas as competências de exclusividades do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da política de Assistência Social;
- V - apreciar e aprovar critérios para programação e para execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;
- VII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privadas no âmbito Municipal;
- VIII - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - elaborar e aprovar o regimento interno;
- XI - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - convocar ordinariamente a cada 2(dois) anos, ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIII - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.



**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**  
**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

- a) Dois representantes do Departamento de Saúde e Ação Social;
- b) Um representante do Órgão de Educação ou equivalente;
- c) Um representante do Órgão de Finanças ou equivalente;

II - Representante da Sociedade Civil

- a) Um representante de entidade de atendimento a crianças;
- b) um representante de atendimento aos necessitados;
- c) Um representante de usuários (Associação ou Conselhos Comunitários)

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente.

§ 2º - Somente será admitido a participação de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**Art. 5º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI- O CMAS será presidido por um de seus integrantes eleitos dentre os seus membros.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguinte normas;

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º** - O Departamento Municipal de Saúde e Ação Social prestará o apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS as entidades formadoras dos recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para acessorar o CMAS em assuntos específicos;

**Art. 9º** - Todas as sessões do CMAS serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 10** - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (Sessenta) dias após promulgação desta Lei.

**Art. 11** - O Departamento Municipal de Saúde e Ação Social; a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei, passará a chamar-se Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social; ficando criada a seção de Assistência Social vinculada ao citado Departamento.

**Art. 12** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais ) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeiro da Fortaleza, 30 de junho de 1999.

**JOSÉ MILTON NUNES**  
**Prefeito Municipal**